



Deputado
DIMAS RAMALHO

PROTÓCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
4512 de 2016 1996
Autuado c/ 01 fôlhas
Ass. e

Publique-se Inclua-se em
data por cinco sessões
17/6/96
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 4512, DE 1996.

FLS. N.º 01
PROJ. 4512
e

REGULA A COBRANÇA DE MULTA MORATÓRIA POR PAGAMENTO FORA DE PRAZO DOS TRIBUTOS, SERVIÇOS E FORNECIMENTOS PRESTADOS PELO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, decreta:

ARTIGO 1º - Fica estabelecido o percentual máximo de 2 % (dois por cento) para a multa moratória a ser cobrada por pagamento fora de prazo dos tributos, serviços e fornecimentos prestados pelo Estado através da administração direta, indireta e de suas concessionárias e/ou permissionárias, desde que a quitação ocorra dentro de 30 (trinta) dias de seu vencimento.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo terminar com a cobrança abusiva de multas por atraso no pagamento das obrigações dos contribuintes e usuários de serviços e fornecimentos prestados pelo Estado, tanto pela administração direta e indireta, quanto pelas concessionárias e/ou permissionárias, tais como: CESP, CPFL, ELETROPAULO, SABESP, ETC.

Os percentuais ora utilizados não se justificam, em face dos atuais índices de inflação.

O Sistema vigente de cobrança tem se mostrado abusivo e injusto, levando os cidadãos e as empresas a deixarem de pagar suas obrigações gerando com isso, decréscimo das receitas do próprio Estado e de suas concessionárias e/ou permissionárias, pelo volume de inadimplências.

Assim sendo, é imperativa a aprovação desta Proposta, que há de merecer o beneplácito dos nobres pares desta Casa.

Sala das Sessões, em 17/6/96

a) **DIMAS RAMALHO**

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SBC, 17/6/1996
Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
REÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicação no DIÁRIO OFICIAL
DE 18.06.96

ENTREGUE A MESA EM:
14 JUN 17 12 96 073510

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

1974
1975
1976

JUNTADA
Segun junta de una
Pl. de M. 02
B.O.L. 26/6/1996
X

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 91ª a 95ª Sessões Ordinárias (de 19 a 25/06/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 26/06/96.

A

Comissão de:
I) Constituição e Justiça.
II) Serviços e Obras Públicas.

26 6 96

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA

EM 21/8/96

CRGJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 02/08/96

ny
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

o Sen.º

com prazo de

Devides Galvão

10 de
08 08 96

Devides Galvão

Presidente

JUNTADA

Segue Juntada Parque do
Leitor CCJ (C.E.)

em 03 file. numeradas a partir

03-04-05

02/09/196

SECRETARIO DE COMISSÃO